

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: Aos 03 de outubro de 2025, às 14h, na cidade de Vitória – ES, na sede social localizada à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, Sala 1501, Centro, CEP 29010-004, reuniu-se a Assembleia Geral de Constituição da ANM Aegis S.A., sociedade por ações de capital fechado.

Presidência: Assumiu a presidência dos trabalhos a acionista **Daiane Rafaele dos Santos**, que convidou para secretariar a presente Assembleia a acionista **Ana Muniz de Rezende Minatel**.

Presenças: Compareceram à Assembleia todos os acionistas fundadores:

I – **Ana Muniz de Rezende Minatel**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 25.419.892-2 – SSP/SP e CPF nº 096.028.548-20, residente e domiciliada na Rua Argentina, nº 118, Vila Paulista, Limeira – SP, CEP 13.484-055, subscreveu R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondentes a 500.000 (quinhentas mil) ações, sendo 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias classe A e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais, sendo integralizado no ato R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) correspondentes a 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias classe A, em moeda corrente nacional.

II – **ANM Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.082.482/0001-25, com sede na Rua Argentina, nº 118, Vila Paulista, Limeira – SP, CEP 13.484-055, neste ato representada por sua sócia única, a Sra. Ana Muniz de Rezende Minatel, subscreveu R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondentes a 100.000 (cem mil) ações, sendo 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias classe A e 60.000 (sessenta mil) ações preferenciais.

Ordem do Dia:

- I. Constituição da Companhia;
- II. Aprovação do Estatuto Social;
- III. Subscrição e integralização do capital social;
- IV. Eleição da Diretoria;
- V. Autorizações para registro.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Deliberações:

I. Constituição da Companhia:

Deliberaram os acionistas constituir, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, a empresa denominada ANM Aegis S.A., com sede em Vitória – ES, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, sala 1501, Centro, CEP 29010-004, foro na comarca de Vitória – ES, que se regerá pelo Estatuto Social aprovado nesta Assembleia e pela Lei nº 6.404/76.

II. Aprovação do Estatuto Social:

Foi aprovado, sem ressalvas, o Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar esta ata.

III. Subscrição e integralização do capital social:

O capital social inicial foi fixado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias classe A e 360.000 (trezentas e sessenta mil) ações preferenciais, subscritas e parcialmente integralizadas pelos acionistas conforme discriminado acima.

- o O saldo remanescente de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) será integralizado até fevereiro de 2026, em moeda corrente nacional, conforme cronograma estabelecido pela Diretoria Executiva.

IV. Eleição da Diretoria:

Foram eleitos para compor a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição automática:

- o **Daiane Rafaele dos Santos**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 56.688.500-1 – SSP/SP e CPF nº 507.218.918-02, residente e domiciliada à **Rua Gervázio Pelosi, nº 400, Residencial Aquáriu, Iracemápolis – SP, CEP 13.497-090**, toma posse no cargo de **Diretora Geral** da Companhia.
- o **Ricardo Marangon**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 45.049.530 – SSP/SP e CPF nº 288.127.988-02, residente e domiciliado à **Rua Capitão Bernardes Silva, nº 915, Centro, Limeira – SP, CEP 13.480-790**, toma posse no cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia.

V. Autorizações para registro:

Os administradores eleitos ficam autorizados a praticar todos os atos necessários ao registro da Companhia perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e demais órgãos competentes.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Vitória – ES, 03 de outubro de 2025.

Presidente da Assembleia
Daiane Rafaele dos Santos

Secretária
Ana Muniz de Rezende Minatel

Acionistas Fundadores

- Ana Muniz de Rezende Minatel
- ANM Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda (representada por Ana Muniz de Rezende Minatel)

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – Denominação, Natureza e Capital Fechado.

A Companhia denomina-se ANM AEGIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76.

Art. 2º – Sede e Foro.

A Companhia tem sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, Sala 1501, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-004, e foro na Comarca de Vitória – ES, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, instalar filiais, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Art. 3º – Objeto Social.

A Companhia tem por objeto social:

- I. a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, inclusive na qualidade de controladora ou coligada;
- II. a gestão de participações societárias e administração de investimentos próprios;
- III. a compra, venda, aluguel, loteamento, administração e gestão de imóveis próprios;
- IV. a gestão e administração da propriedade imobiliária;
- V. a realização de atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- VI. a realização de outras atividades de serviços às empresas, não especificadas anteriormente, relacionadas à consultoria, suporte e agenciamento de negócios;
- VII. a realização de operações financeiras, securitizações e demais atividades permitidas pela legislação vigente, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

Parágrafo único – O detalhamento das atividades econômicas exercidas pela Companhia consta do Anexo I – CNAEs do Objeto Social, que integra o presente Estatuto.

Art. 4º – Duração.

A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º – Capital Social.

O capital social inicial da Companhia é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias classe A e 360.000 (trezentas e sessenta mil) ações preferenciais, distribuídas entre os acionistas fundadores conforme este Estatuto.

Art. 6º – Direitos das Ações Ordinárias e Preferenciais.

§1º. As ações ordinárias classe A conferem direito a voto pleno em todas as matérias de competência da Assembleia Geral.

§2º. As ações preferenciais não conferem direito de voto, mas asseguram aos seus titulares:

- I. dividendo prioritário correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido distribuído, cumulativo ou não, conforme deliberação da Assembleia;
- II. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de lucros após o pagamento do dividendo prioritário;
- III. prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia.

Art. 7º – Conversão Automática e Sucessão.

§1º. Em caso de falecimento do acionista controlador titular de ações ordinárias classe A, estas serão automaticamente convertidas em ações preferenciais, transmitindo-se aos herdeiros apenas os direitos econômicos.

§2º. Se, em decorrência de conversões ou sucessões, a proporção de ações ordinárias ficar inferior a 1/3 (um terço) do total de ações emitidas, a Assembleia Geral deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deliberar sobre recomposição, mediante:

- a) conversão proporcional de ações preferenciais em ordinárias; ou
- b) emissão de novas ações ordinárias; ou
- c) cancelamento ou recompra de preferenciais, de modo a restabelecer a proporção legal.

§3º. Nenhuma deliberação de recomposição poderá retirar ou reduzir os direitos econômicos mínimos atribuídos às ações preferenciais.

Art. 8º – Emissão e Transferência de Ações.

§1º. A emissão de novas ações dependerá sempre de deliberação da Assembleia Geral, sendo vedado capital autorizado automático.

§2º. Nenhum acionista poderá transferir suas ações a terceiros sem prévia aprovação da Assembleia Geral, assegurado aos demais acionistas o direito de preferência.

§3º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia, recomprar ações de acionistas que pretendam aliená-las, para cancelamento, manutenção em tesouraria ou futura colocação no mercado.

Art. 9º – Proteção contra Dilapidação Patrimonial.

As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, com quórum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante:

- I. alienação ou oneração de imóveis e ativos estratégicos;
- II. venda de participações societárias;
- III. assunção de dívidas ou garantias de qualquer valor;
- IV. operações com partes relacionadas;
- V. incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- VI. alteração do Estatuto Social;
- VII. dissolução ou liquidação da Companhia;
- VIII. criação de novas classes de ações ou alteração nos direitos atribuídos às existentes;
- IX. aumento ou redução do capital social.

Art. 10º – Subscrição Inicial e Integralização.

- I. **Ana Muniz de Rezende Minatel**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 25.419.892-2 e CPF nº 096.028.548-20, nascida em 27/01/1950, residente e domiciliada na Rua Argentina, nº 118, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13.484-055, subscreve R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondentes a 500.000 (quinhentas mil) ações, sendo 200.000 (duzentas mil) ordinárias classe A e 300.000 (trezentas mil) preferenciais, sendo integralizado no ato R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) correspondentes a 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias classe A, em moeda corrente nacional.

- II. **ANM Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.082.482/0001-25, com sede na Rua Argentina, nº 118, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13.484-055, neste ato representada por sua sócia única **Ana Muniz de Rezende Minatel**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 25.419.892-2 e CPF nº 096.028.548-20, subscreve R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondentes a 100.000 (cem mil) ações, sendo 40.000 (quarenta mil) ordinárias classe A e 60.000 (sessenta mil) preferenciais.

O saldo remanescente de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) será integralizado até fevereiro de 2026, em moeda corrente nacional, conforme cronograma estabelecido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º – Convocação.

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. A convocação será feita pelo Diretor Presidente, por qualquer Diretor, ou por acionista que detenha, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital votante.

§2º. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico, com aviso enviado a todos os acionistas no endereço informado à Companhia, dispensadas publicações em jornais.

§3º. Assembleias poderão ser realizadas por videoconferência, sendo válidas as assinaturas eletrônicas e digitais nas atas, com o mesmo efeito legal das presenciais.

Art. 12º – Matérias com Quórum Qualificado.

As matérias a seguir somente poderão ser aprovadas com o voto favorável de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante, incluído obrigatoriamente o voto favorável do acionista controlador.

- I. Alienação ou oneração de imóveis;
- II. Venda de participações societárias;
- III. Assunção de dívidas de qualquer valor;
- IV. Alteração do Estatuto Social;
- V. Entrada de novos sócios;
- VI. Dissolução, liquidação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- VII. Aumento ou redução de capital;
- VIII. Mudança de sede social para outro município ou estado;
- IX. Criação de classes especiais de ações ou modificação nos direitos atribuídos às existentes;
- X. Operações com partes relacionadas em qualquer valor;
- XI. Qualquer outra matéria considerada estratégica pela própria Assembleia.

§1º. Sem o voto do acionista controlador, nenhuma deliberação sobre as matérias acima terá validade, ainda que atingido o quórum.

§2º. Na hipótese de não ser atingido o quórum necessário, prevalecerá a manutenção da situação anterior (status quo).

Art. 13º – Sucessão e Conversão de Ações.

§1º. Em caso de falecimento de acionista titular de ações ordinárias, tais ações serão automaticamente convertidas em preferenciais, transmitindo-se aos herdeiros apenas os direitos econômicos.

§2º. Se o falecido for acionista controlador, a Assembleia deliberará sobre a destinação das ações ordinárias, conferindo direito de aquisição prioritária aos acionistas remanescentes.

§3º. Caso a quantidade de ações ordinárias em circulação seja considerada excessivamente diluída, a Assembleia poderá deliberar a conversão proporcional de ações preferenciais em ordinárias, com o objetivo de recompor o equilíbrio da estrutura de votação.

Art. 14º – Convocação por Minoritários.

§1º. Apenas acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital votante poderão convocar Assembleias, nos termos da lei.

§2º. A pauta proposta pelos minoritários deverá ser previamente validada pela Diretoria, que verificará sua compatibilidade com este Estatuto e com a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art.15º – Administração.

A Companhia será administrada exclusivamente por uma Diretoria, não havendo Conselho de Administração, conforme permitido pela Lei das Sociedades por Ações para companhias fechadas.

Art. 16º – Diretoria.

- I. A Diretoria será composta, no mínimo, por 2 (dois) Diretores, sendo obrigatoriamente Diretor Geral e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.
- II. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição automática, salvo destituição por deliberação da Assembleia Geral, mediante quórum qualificado previsto neste Estatuto.
- III. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores, ainda que ultrapassado o prazo do mandato.

Art. 17º – Competências da Diretoria.

- I. A Diretoria será responsável pela gestão ordinária da Companhia, respeitados os limites deste Estatuto.

- II. São consideradas competências exclusivas da Assembleia Geral, não podendo ser deliberadas pela Diretoria:
- a) alienação ou oneração de imóveis;
 - b) venda de participações societárias;
 - c) assunção de dívidas ou garantias em qualquer valor;
 - d) alteração do Estatuto Social;
 - e) entrada de novos sócios;
 - f) dissolução, liquidação ou incorporação da Companhia.

Art. 18º – Regras de Representação.

- I. A Companhia somente será representada com a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores.
- II. Nenhum Diretor poderá, isoladamente, assumir obrigações, contrair dívidas ou alienar ativos da Companhia.
- III. Os Diretores ficam proibidos de contratar com empresas próprias, de familiares ou ligadas, salvo mediante autorização da Assembleia Geral.
- IV. Toda e qualquer movimentação bancária requer a assinatura de ambos diretores.

Art. 19º – Substituição.

- I. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o outro Diretor poderá indicar substituto interino, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias, devendo eventual substituição definitiva ser deliberada pela Assembleia.
- II. O Diretor Presidente será substituído, em sua ausência temporária, pelo Diretor Financeiro, e vice-versa.

Art. 20º – Reuniões.

- I. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente ou por meios eletrônicos, sendo considerados válidos votos registrados por videoconferência, telepresença ou assinatura eletrônica, com validade jurídica plena.
- II. Todas as reuniões deverão ser registradas em atas e arquivadas no livro próprio.

Art. 21º – Remuneração.

- I. Os Diretores perceberão pró-labore fixo, negociado individualmente com cada Diretor, mas necessariamente aprovado pela Assembleia Geral.

- II. A Assembleia Geral fixará, em cada exercício, o valor global máximo destinado à remuneração da Diretoria.
-

CAPÍTULO V – RELAÇÕES ENTRE SÓCIOS

Art. 22º – Direito de Preferência.

Nenhum acionista poderá vender, doar, permutar ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, suas ações, sem antes oferecê-las aos demais acionistas em igualdade de condições, que terão prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação escrita, para exercer o direito de preferência.

§1º. Caso nenhum acionista manifeste interesse, a alienação a terceiros dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

§2º. O direito de preferência aplica-se igualmente a transferências realizadas por sociedades controladoras, coligadas ou interpostas pessoas.

Art. 23º – Tag Along.

Em qualquer hipótese de alienação de ações ordinárias classe A por parte de um ou mais acionistas, os demais acionistas terão direito de vender a totalidade de suas ações, ordinárias ou preferenciais, nas mesmas condições de preço, prazo e forma de pagamento oferecidas pelo comprador.

§1º. O acionista alienante não poderá concluir a operação sem assegurar o cumprimento do Tag Along em favor dos demais.

§2º. Caso o comprador não se comprometa a adquirir todas as ações dos demais acionistas interessados, a operação será considerada nula.

Art. 24º – Drag Along.

Caso surja proposta de aquisição de ações que contemple, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, o acionista controlador poderá obrigar os demais acionistas a venderem suas ações, nas mesmas condições de preço, prazo e forma de pagamento.

§1º. A operação de Drag Along somente poderá ser efetivada se o preço de aquisição for considerado justo por **laudo de avaliação independente**, elaborado por instituição de renome, escolhida pela Assembleia Geral.

§2º. O Drag Along será aplicável tanto às ações ordinárias quanto às preferenciais.

§3º. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará nulidade da operação.

Art. 25º – Não Competição.

Os acionistas obrigam-se a não exercer atividades concorrentes à Companhia ou a suas controladas, nem desviar clientes, fornecedores, oportunidades de negócios ou ativos da Companhia.

§1º. A obrigação de não concorrência subsistirá por 5 (cinco) anos após o desligamento do acionista da Companhia, seja por alienação, exclusão ou sucessão.

§2º. A infração a esta cláusula sujeitará o acionista infrator ao pagamento de indenização por perdas e danos, bem como multa compensatória equivalente a 200% (vinte por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia apurado no exercício anterior à infração, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI – SUCESSÃO

Art. 26º – Sucessão de Ações.

§1º. Em caso de falecimento de acionista titular de ações ordinárias classe A, estas serão automaticamente convertidas em ações preferenciais, transmitindo-se aos herdeiros apenas os direitos econômicos.

§2º. Caso o acionista falecido seja controlador, a Assembleia Geral deliberará sobre a aquisição prioritária de suas ações ordinárias pelos sócios remanescentes, em condições justas e equitativas, antes da conversão em preferenciais.

§3º. Se, em decorrência da sucessão ou conversão, a proporção de ações ordinárias ficar inferior a 1/3 (um terço) do total de ações emitidas, a Assembleia Geral deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, deliberar sobre a recomposição, mediante conversão proporcional de ações preferenciais em ordinárias, emissão de novas ordinárias ou cancelamento de preferenciais, de forma a restabelecer a proporção legal.

§4º. O Conselho Fiscal será instalado obrigatoriamente em caso de conflito societário ou mediante solicitação dos acionistas preferenciais titulares de, no mínimo, 10% do capital social, com a finalidade exclusiva de fiscalização das contas da Companhia.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS E RESERVAS

Art. 27º – Exercício Social.

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Companhia elaborar demonstrações financeiras anuais, bem como demonstrações financeiras trimestrais a serem disponibilizadas a todos os acionistas, inclusive preferenciais.

§1º. A Assembleia poderá deliberar pela contratação de auditoria independente sempre que necessário ou mediante requerimento de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social.

Art. 28º – Destinação de Lucros.

- I. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até o limite legal.
- II. Pelo menos 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado será distribuído como dividendo obrigatório, assegurando-se prioridade às ações preferenciais, que terão direito a dividendo mínimo, ainda que as ordinárias não percebam distribuição.
- III. O saldo poderá ser destinado a reservas ou reinvestido, desde que aprovado em Assembleia Geral, sendo vedada a retenção de lucros sem deliberação unânime dos acionistas presentes.

Art. 29º – Reserva Estatutária de Lucros.

Fica criada a Reserva Estatutária de Lucros, destinada a:

- a) equalizar o fluxo de dividendos e/ou juros sobre capital próprio;
- b) reforçar o capital de giro;
- c) financiar investimentos em sociedades controladas ou coligadas;
- d) ser incorporada ao capital social;
- e) garantir o pagamento de dividendos mínimos às ações preferenciais (Reserva Familiar de Dividendos).

§1º. É expressamente vedada a utilização da Reserva para concessão de empréstimos, adiantamentos ou garantias a partes relacionadas.

§2º. O saldo da Reserva não poderá exceder o valor do capital social; o excedente deverá ser obrigatoriamente distribuído aos acionistas ou capitalizado.

§3º. Lucros só poderão ser retidos se houver consenso da Assembleia Geral, respeitado o direito prioritário dos acionistas preferenciais.

CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM

Art. 30º – Solução de Conflitos.

Todos os conflitos societários entre acionistas ou destes com a Companhia, inclusive os relativos a sucessão, conversão ou recomposição de ações ordinárias e preferenciais, serão resolvidos pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, nos termos de seu regulamento.

§1º. Antes do início da arbitragem, as partes deverão submeter-se a procedimento de mediação obrigatória, conduzida pela mesma instituição, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§2º. Os custos da mediação e da arbitragem serão arcados pela parte vencida (sucumbência), proporcionalmente à sua responsabilidade na controvérsia, conforme decisão do tribunal arbitral.

§3º. Ficam ressalvadas apenas medidas cautelares urgentes, que poderão ser requeridas ao Poder Judiciário, sem prejuízo da posterior submissão da questão à arbitragem.

CAPÍTULO IX – O CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal da Companhia não é permanente, podendo ser instalado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação de dois terços (2/3) das ações com direito a voto.

§1º. O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, vedada a participação de administradores, empregados ou parentes até o terceiro grau destes.

§2º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pela Diretoria Executiva dentre os membros efetivos eleitos, devendo todos assinar termo de posse e confidencialidade.

Art. 32. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um (1) ano, permitida recondução automática, podendo a Assembleia substituí-los a qualquer tempo por maioria simples.

§1º. A ausência injustificada a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas implicará renúncia tácita e substituição imediata.

§2º. O Conselho Fiscal exercerá funções exclusivamente fiscalizadoras e consultivas, sem poder de interferir na administração ou invalidar atos da Diretoria ou do Conselho de Administração.

§3º. O Conselho Fiscal não poderá determinar auditorias independentes sem prévia autorização da Assembleia Geral.

§4º. Os membros deverão manter sigilo absoluto sobre informações obtidas, respondendo civil e criminalmente por violação de confidencialidade.

§5º. A remuneração dos membros, quando instalada a função, será simbólica, equivalente a um (1) salário mínimo anual, podendo ser dispensada se não houver reuniões no exercício.

Art. 33. O Conselho Fiscal extinguir-se-á automaticamente ao término do exercício social, salvo recondução pela Assembleia, podendo também ser dissolvido a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º – Casos Omissos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, observado que nenhuma deliberação poderá alterar, reduzir ou eliminar as cláusulas de blindagem previstas neste Estatuto, especialmente aquelas relativas a sucessão, direito de preferência, Tag Along, Drag Along, não competição e dividendos mínimos das ações preferenciais.

Art. 35º – Vigência.

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia, permanecendo válido até ulterior alteração por deliberação que respeite os quóruns e limitações estatutárias aqui previstos.

Joany Barbi Brumiller
Advogada
65648 – OAB/SP

ANEXO I – ATIVIDADES ECONÔMICAS DA COMPANHIA

Em cumprimento ao disposto na Ata de Fundação da ANM AEGIS S.A., realizada em 03 de outubro de 2025, ficam relacionadas abaixo as atividades econômicas que compõem o objeto social da Companhia, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

CNAE Principal

6462-0/00 – Holdings de instituições não-financeiras

Atividade principal da Companhia, consistente na participação permanente no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, com a finalidade de gestão e administração de participações societárias, sem exercer controle direto das empresas investidas, salvo se necessário à preservação de seus interesses.

CNAEs Secundários

Nº	Código CNAE	Descrição
1	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
2	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
3	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
4	6821-8/01	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
5	6821-8/02	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
7	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
8	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
9	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Disposições Finais

1. Todas as atividades acima poderão ser desenvolvidas de forma direta ou indireta, inclusive por meio de subsidiárias, controladas, coligadas ou sociedades de propósito específico (SPEs).

2. A Companhia poderá exercer atividades correlatas, complementares ou acessórias às descritas neste Anexo, desde que compatíveis com seu objeto social e observadas as disposições legais aplicáveis.
3. O presente Anexo I integra e complementa, para todos os fins de direito, a Ata de Fundação e o Estatuto Social da ANM AEGIS S.A.

Vitória – ES, 03 de outubro de 2025.

Daiane Rafaelle dos Santos

Presidente da Assembleia

Ana Muniz de Rezende Minatel

Sócia fundadora

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ANM AEGIS S.A.

Cia. por Ações de Capital Fechado

Data: 03 de outubro de 2025

Local: Vitória – Espírito Santo

I. IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA

A sociedade por ações denominada ANM AEGIS S.A., com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, Sala 1501, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-004, foi constituída nesta data sob a forma de companhia fechada, regida pela Lei nº 6.404/1976 e pelo seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de Constituição.

II. DADOS DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Companhia é de RS 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo:

- 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias classe A, e
- 360.000 (trezentas e sessenta mil) ações preferenciais.

III. SUBSCRITORES

A subscrição e integralização do capital social é realizada pelos seguintes acionistas fundadores:

- I. **Ana Muniz de Rezende Minatel**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 25.419.892-2 – SSP/SP e CPF nº 096.028.548-20, residente e domiciliada na Rua Argentina, nº 118, Vila Paulista, Limeira – SP, CEP 13.484-055, subscreve a quantia de RS 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) ações, sendo 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias classe A e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais.
- II. **ANM Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.082.482/0001-25, com sede na Rua Argentina, nº 118, Vila Paulista, Limeira – SP, CEP 13.484-055, neste ato representada por sua sócia única, a Sra. Ana Muniz

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

de Rezende Minatel, subscreve a quantia de **RS 100.000,00** (cem mil reais), correspondente a **100.000** (cem mil) ações, sendo **40.000** (quarenta mil) ações ordinárias classe A e **60.000** (sessenta mil) ações preferenciais.

O total subscrito pelos acionistas perfaz o valor de **RS 600.000,00** (seiscentos mil reais), correspondente a **600.000** (seiscentas mil) ações nominativas, sem valor nominal.

IV. CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO

A acionista **Ana Muniz de Rezende Minatel**, integraliza neste ato a quantia de **RS 60.000,00** (sessenta mil reais) correspondentes a **60.000** (sessenta mil) ações ordinárias classe A, em moeda corrente nacional.

Os acionistas fundadores comprometem-se a integralizar o saldo remanescente de **RS 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais) até **fevereiro de 2026**, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para conta corrente a ser aberta em nome da Companhia.

Enquanto não integralizado o valor total, os subscritores reconhecem sua responsabilidade pelo montante devido à Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 106.

V. DECLARAÇÕES FINAIS

- I. Os subscritores declaram que tomaram integral conhecimento do **Estatuto Social** aprovado na Assembleia de Constituição e de todas as condições da presente subscrição.
 - II. Os subscritores reconhecem que as ações ora subscritas são **nominativas**, não possuindo valor nominal, e que a subscrição é feita de forma **irrevogável e irretratável**.
 - III. A presente subscrição implica adesão integral às normas legais e estatutárias da Companhia.
 - IV. Os subscritores declaram não estarem incursos em qualquer das hipóteses de impedimento previstas nos artigos 147 e 148 da Lei nº 6.404/76.
-

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

VI. ASSINATURAS

Vitória – ES, 03 de outubro de 2025.

Subscritores:

Ana Muniz de Rezende Minatel

Subscritora

ANM Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda

Representada por Ana Muniz de Rezende Minatel

Ciência da Companhia:

Daiane Rafaelle dos Santos

Diretora Geral da ANM AEGIS S.A.

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES

ANM AEGIS S.A.

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025), às 14h00, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na sede social da ANM AEGIS S.A., situada à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, sala 1501, Centro, CEP 29010-004, reuniram-se os diretores eleitos pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 03 de outubro de 2025, para tomarem posse em seus respectivos cargos, conforme previsto na referida ata e no Estatuto Social da Companhia.

I. DIRETORES EMPOSSADOS

- 1. Daiane Rafaele dos Santos, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 56.688.500-1 – SSP/SP e CPF nº 507.218.918-02, residente e domiciliada à Rua Mário Bilatto, nº 400, Jardim Lázaro Honório de Oliveira, Itacemápolis – SP, CEP 13.497-090, toma posse no cargo de Diretora Geral da Companhia.**
 - 2. Ricardo Marangon, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 45.049.530 – SSP/SP e CPF nº 288.127.988-02, residente e domiciliado à Rua Capitão Bernardes Silva, nº 915, Centro, Limeira – SP, CEP 13.480-790, toma posse no cargo de Diretor Financeiro da Companhia.**
-

II. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/1976, os diretores ora empossados declaram, sob as penas da lei, que:

- 1. Não estão impedidos, por lei especial, ou por condenação criminal que envolva crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, de exercer a administração de sociedade por ações;**
- 2. Não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou do Banco Central do Brasil;**
- 3. Estão cientes de seus deveres e responsabilidades legais e estatutárias, comprometendo-se a exercê-los com lealdade e diligência no interesse da Companhia.**

III. CONDIÇÕES DE POSSE

Os diretores ora empossados assumem seus cargos pelo prazo de **3 (três) anos**, com término previsto para **02 de outubro de 2028**, sendo permitida **reeleição automática** conforme o Estatuto Social da Companhia.

Este Termo de Posse será lavrado em formato eletrônico e assinado digitalmente por meio de certificado ICP-Brasil ou conta Gov.br, com validade jurídica plena para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

IV. ENCERRAMENTO

E, para constar, foi lavrado o presente **Termo de Posse**, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente pelos diretores empossados.

Vitória – ES, 03 de outubro de 2025.

Daiane Rafacelle dos Santos

Diretora Geral da ANM AEGIS S.A.

Ricardo Marangon

Diretor Financeiro da ANM AEGIS S.A.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANM AEGIS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09602854820	ANA MUNIZ DE REZENDE MINATEL
50721891802	DAIANE RAFAELLE DOS SANTOS
01728007810	JOANY BARBI BRUMILLER
28812798802	RICARDO MARANGON



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2025 09:01 SOB Nº 32300047866.
PROTOCOLO: 251584607 DE 21/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518613381. CNPJ DA SEDE: 63818387000108.
NIRE: 32300047866. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/10/2025.
ANM AEGIS S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.